



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 032 - E - 2023

**DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A  
DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º- Fica desafetada de sua destinação pública a Quadra nº01, no Bairro Tamareiras, na metragem de 10.290m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único – A desafetação descrita no "caput" na área objeto da matrícula nº 6.401, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, tem por objetivo doação para possibilitar a instalação de empreendimento na área da saúde, por pessoas jurídicas constituídas sem fins lucrativos, sediadas em Conselheiro Lafaiete-MG, e que não possuem sede própria.

Art.2º- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.719.030/0001-34, imóvel de sua propriedade, com área medindo 10.290m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, sob a matrícula nº 6.401 para construção de sua sede própria.

Parágrafo único – O imóvel objeto da presente doação será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria e instalações hospitalares da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo.

§1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Associação, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§2º - Caso a mudança de atividade da Associação importe em descaracterização de atividade hospitalar, a presente doação será revertida em prol da Municipalidade.

Art. 4º - A Associação beneficiada deverá providenciar, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias a lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único - A assinatura da escritura está condicionada à apresentação do projeto da futura sede que se pretende instalar na área doada.

Art. 5º - A Associação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e termina-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar, sob pena de reversão.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Poder Executivo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificadas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 6º - A doação objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Associação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I – não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual;

II – locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive das construções que vierem a ser edificadas;

III – edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Associação beneficiada;

IV – de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha a provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

Parágrafo único – Eventuais benfeitorias no imóvel não poderão ser objeto de retenção ou indenização.

Art. 7º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Associação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a propriedade do imóvel doado, bem como todas as benfeitorias que a Associação vier a edificar no terreno.

Art. 8º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente doação por parte da Associação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - Em sua implantação, a Associação beneficiada deverá observar o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e na criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 10 - Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração a proceder à escritura de reversão.

Art. 11 – Fica sob a responsabilidade da Associação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, tudo às expensas da Associação beneficiada.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Fica revogada a Lei Complementar nº 196, de 10 de outubro de 2023.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 13 de novembro de 2023.

Exmº Sr.

**OSVALDO CESAR DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

*Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores,*

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete prevê, no §3º, do art. 20:

“Art. 20 –

§3º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de **interesse público devidamente justificado.**”

A saúde é direito de todos. O art. 196 da Constituição da República de 1988 preceitua que:

**“...Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

A Lei Orgânica da Saúde – 8080/1990 – dispõe, em seu artigo 2º, *caput*, que a saúde é direito de todos, devendo ser provida pelo Estado, responsável por garanti-la por meio de políticas econômicas e sociais que visem à prevenção e à redução de riscos de doenças e outros agravos.

O princípio da reserva do possível consubstancia aquele em que o Estado, para a prestação de políticas públicas – que incluem os direitos sociais e prestacionais – deve observar, em cada caso concreto, os três elementos ditos acima: a necessidade, a distributividade dos recursos e a eficácia do serviço. Também, o Poder Público encontra-se limitado economicamente, não tendo condições de atender toda a população indistintamente.

Conselheiro Lafaiete é uma cidade que, segundo dados do IBGE possui uma população de aproximadamente 133.000 habitantes, atendendo no âmbito da saúde, a população de outras cidades vizinhas, perfazendo uma demanda de aproximadamente 200.000 habitantes, possuindo poucas unidades hospitalares capazes de atender todas as necessidades na área da saúde.

A Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, iniciou suas atividades em 1968 e tem por finalidade a prestação de serviço especializado em saúde, prestando assistência médico-hospitalar à população, inclusive gratuita aos necessitados do SUS e ainda manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito.

Como é sabido pela população local, o Hospital São Camilo está, atualmente, instalado em prédio alugado situado à Rua Tavares de Melo, nº 29, no Centro de Conselheiro Lafaiete-MG.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

Considerando que o Hospital possui relevante participação nos atendimentos médico-hospitalares realizados pelo Sistema Único de Saúde no Município, bem como, considerando que o Hospital não possui sede própria, tendo dispendioso gasto mensal com os custos de locação do imóvel.

Ainda, considerando que a Lei Municipal nº 963, de 8 de novembro de 1968, declara de utilidade pública a Associação Beneficente São Camilo.

Entende-se que há relevante interesse público na construção de sede própria do Hospital, de forma que os valores até então empregados com custos de locação de imóvel poderão ser revertidos em benefício da população que necessita do atendimento gratuito em saúde.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



### ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 23-10285 ---

O Estatuto da Associação Beneficente São Camilo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.719.103/0001-34, aprovado pela Assembleia Geral "extraordinária" realizada em 30 de junho de 2021 pelo voto dos presentes.

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - A Associação Beneficente São Camilo, que fora constituída em 04 (quatro) de agosto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), como uma entidade filantrópica, que é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, constituída como associação civil e com duração por prazo indeterminado, com Sede e Foro no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais à Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, CEP 36400-059, que passa a reger-se pelo presente Estatuto que substitui o anterior e suas alterações e as legislações específicas.

§ 1º - São seus Instituidores: Dr. Astor Vianna, brasileiro, casado, Professor; Dr. Sebastião de Assis Wolff, brasileiro, casado, Médico; Sr. José Noronha de Menezes, brasileiro, casado, Ferroviário; Dr. Guilherme Albino de Almeida Cyrino, brasileiro, casado, Farmacêutico; Sr. José Alves dos Santos, brasileiro, casado, Comerciante; Sr. Francisco Pereira Filho, brasileiro, casado, Comerciante; Sr. Sebastião de Melo Ferreira, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal; Sr. Antônio Pires Filho, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual; Dr. José Nunes de Oliveira, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista; Sr. Joê Tavares, brasileiro, casado, Ferroviário; Sr. Aurélio Andreone Júnior, brasileiro, casado, Funcionário dos Correios; Dr. Willian Daniel Boelsums, brasileiro, casado, Engenheiro; Dr. Alfredo Albino de Almeida Cyrino, brasileiro, casado, Médico; Dr. Roberto Mendonça Nogueira, brasileiro, casado, Engenheiro; Sr. Augusto Lúcio de Almeida, brasileiro, casado, Comerciante; Sr. Edson Campolina, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal; Sr. Antônio Fernandes Peixoto, brasileiro, casado, Ferroviário; Sr. Geraldo Carneiro Magalhães, brasileiro, casado, Aposentado; Sra. Daisy Romualdo da Silva Beato, brasileira, casada, Professora; Sra. Maria da Conceição Silva de Carvalho, brasileira, casada, Professora; Sra. Lucy Bernardes da Silveira, brasileira, casada, Professora Aposentada; Sra. Terezinha Maia de Rezende, brasileira, solteira, Professora Aposentada; Sra. Adda Penna, brasileira, casada, Professora Aposentada; Sra. Regina de Moraes Cyrino Rodrigues, brasileira, casada, Professora Aposentada; Dr. Pedro Paulo de Salles Dias, brasileiro, casado, Médico Aposentado; Sr. Mário Reis Carvalho, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual Aposentado; Sr. Amaldo





## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1983

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23-10285

Reis Carvalho, brasileiro, casado, Fazendeiro; Sr. Itamar Reis Carvalho, brasileiro, casado, Fazendeiro; Sr. Luiz Alfredo Cirino, brasileiro, casado, Radiologista; Sr. Francisco José do Nascimento, brasileiro, casado, Comerciante; e Geraldo Magela Neiva, brasileiro, casado, Comerciante Aposentado.

§ 2º - A Associação não visa à distribuição de lucros ou dividendos a seus associados, conselheiros e dirigentes e Associados sob qualquer forma ou espécie.

§ 3º - Todas as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

§ 4º - A Associação poderá usar, também a denominação abreviada de "Hospital São Camilo" em virtude de que a mesma é mais simples e conhecida do público em geral, podendo figurar em impressos ou quaisquer outros documentos oficiais da Instituição desde que contenha a denominação da Associação e seu CNPJ abaixo da denominação abreviada.

§ 5º - A Associação Beneficente São Camilo é apartidária, restando vedados manutenção por partidos políticos, e participação em campanhas de interesse político-partidários ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma e não pode a Associação ser utilizada em benefício próprio de nenhum sócio, conselheiro, diretor ou qualquer participante da Instituição.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - A Associação Beneficente São Camilo tem por finalidade a prestação de serviço especializado em Saúde, nos seguintes moldes:

I - manter, administrar e desenvolver o complexo no qual funciona a estrutura física do Hospital, bem como, receber de doação outra estrutura física que pode funcionar outro Hospital;

II - prestar assistência Médico-Hospitalar à população, inclusive gratuita aos necessitados pelo SUS - Sistema Único de Saúde no seu estabelecimento e dependências; e ainda manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, sem distinção de raça, cor, sexo ou credo religioso ou político dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor;

III - receber, atender e tratar mediante remuneração ou através de atendimentos particulares, acordos, convênios e contratos em seus apartamentos, quartos ou enfermarias os doentes não carentes, com o objetivo essencial de assegurar recursos financeiros que ajudem a cobrir os custos da manutenção do Hospital;



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓFICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968  
Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652  
CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23-10285

IV - as atividades que dependerem de inscrição em conselho de classe serão exercidas por terceiros.

Art. 3º - A Associação Beneficente São Camilo tem por objetivos:

I - zelar pelo controle social praticado na Associação, bem como pela conservação do patrimônio da Associação Beneficente São Camilo;

II - mobilizar a comunidade, particularmente os munícipes, no sentido de apoiar as atividades executadas pela Associação Beneficente São Camilo;

III - promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos e finalidades da Associação Beneficente São Camilo;

IV - Realizar eventos e ações internas que promovam o bem estar de colaboradores, pacientes e acompanhantes;

V - captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinados a programas e projetos de interesse da sociedade e da Associação Beneficente São Camilo;

VI - estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior, com a finalidade de favorecer a pesquisa e a disseminação de conhecimento;

Art. 4º - Os regulamentos da Associação Beneficente São Camilo serão os constantes dos Regimentos Internos aprovados por seu Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 5º - A Associação Beneficente São Camilo terá número ilimitado de associados, podendo dela fazer parte pessoas de ambos os sexos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, entre as quais não haverá direitos e obrigações recíprocos e terão direitos iguais.

§ 1º - A admissão dependerá de votação aberta ou secreta dos Associados, cujo resultado não poderá ser inferior ao da maioria absoluta dos presentes à Assembleia, e a indicação do pretendente deverá ser precedida de aprovação e da recomendação do Conselho de Administração em exercício.

§ 2º - O número de Associados pertencentes à Associação Beneficente São Camilo é ilimitado, sendo que jamais poderá ser inferior ao do número mínimo necessário para compor o seu quadro administrativo.

§ 3º - Não serão admitidas à Associação Beneficente São Camilo aquelas pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à formulação do seu pedido de ingresso, tenham ocupado cargo político eletivo.





# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal do 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-86

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 23 - 10285 ---

§ 4º - A Associação Beneficente São Camilo não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º - A qualidade de associado é intransferível e inegociável.

Art. 6º - A Associação Beneficente São Camilo admitirá e reconhecerá as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores: aqueles que assinaram a ata de instalação;

II-Beneméritos: aqueles que tiverem contribuído com bens ou valores equivalentes ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III-Contribuintes: aqueles que pagarem a mensalidade estipulada pelo Conselho de Administração, nos termos do regimento interno da Associação Beneficente São Camilo;

IV-Benfeitores, a pessoa física que, independentemente de ser associado nas demais categorias, tenha prestado relevantes serviços a Associação Beneficente São Camilo e a critério do Conselho de Administração mereça esse título, nos termos do regimento interno da Associação Beneficente São Camilo.

Art. 7º - É facultado ao Associado requerer demissão, bastando para tanto, a formalização de solicitação escrita endereçada à Associação Beneficente São Camilo.

Art. 8º - Será excluído o Associado que:

I- causar prejuízos à Associação Beneficente São Camilo;

II- locupletar-se, direta ou indiretamente, de dinheiro ou bens da Associação Beneficente São Camilo;

III- usar da Associação Beneficente São Camilo visando interesses pessoais;

IV- praticar atos que venham ferir a disciplina e a ordem em quaisquer dependências ou departamentos da Associação Beneficente São Camilo;

V- manter ou patrocinar causa contra a Associação Beneficente São Camilo;

VI - faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas sem a devida justificativa;

VII - deixar de participar em movimentos de auxílio e de interesse da Associação Beneficente São Camilo;

VIII - vier a ocupar cargo político eletivo durante o período em que compuser o quadro social;

IX - vier a falecer, e



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23-10285

X- empregar a Associação Beneficente São Camilo com o propósito de obter benefício próprio, direto ou indireto, em detrimento da instituição.

Parágrafo único - A exclusão do Associado, só será admitida por justa causa, salvo o caso de falecimento e mediante decisão expressa do Conselho de Administração, após procedimento específico, por ela formalizado, garantido o direito de defesa, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, assegurando-se ao Associado o direito de recurso para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São Direitos dos Associados:

I - participar das Assembleias Gerais propondo medidas, discutindo e votando os assuntos em pauta;

II - votar e ser votado para os cargos dos órgãos administrativos e representativos da Associação Beneficente São Camilo, após 6 (seis) meses da data de sua admissão, e, desde que em dia com todas as obrigações estatutárias;

III - comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e com anuência expressa desta, fazer indicações, discutindo-as, porém, sem direito a voto;

IV - requerer do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Art. 10 - São Deveres dos Associados:

I - comparecer às Assembleias Gerais;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - promover o engrandecimento e a prosperidade da Associação Beneficente São Camilo;

IV - participar ativamente de todas as campanhas em benefício da Associação Beneficente São Camilo;

V - denunciar ao Conselho de Administração as irregularidades ocorridas em qualquer dependência ou departamento da Associação Beneficente São Camilo;

VI - exercer com zelo e probidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

VII - abster-se de ocupar função ou cargo político eletivo durante o período em que compuser o quadro diretivo;

VIII - abster-se de empregar a Associação Beneficente São Camilo para obtenção de benefícios pessoais, em detrimento da instituição, e/ou para fins político-partidários; e



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 23 - 10285 ---

IX - manter atualizado os seus dados cadastrais perante o Conselho de Administração da Associação Beneficente São Camilo.

Art. 11 - O Associado não pode manter direta ou indiretamente contrato de prestação de serviços ou ser empregado da Associação Beneficente São Camilo.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 12 - O Patrimônio da Associação Beneficente São Camilo é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, legados, doações e de tudo aquilo que apresente valor pecuniário.

Art. 13 - Os bens da Associação Beneficente São Camilo só poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral, cuja formalização de proposta pelo Conselho de Administração é indispensável.

Art. 14 - É vedada a cessão ou empréstimo de qualquer bem pertencente à Associação Beneficente São Camilo, ressalvado os casos de terceirização que visam o aperfeiçoamento da prestação de serviços da Associação Beneficente São Camilo em favor de terceiros.

Art. 15 - Todas as importâncias em dinheiro ou cheque serão depositadas em estabelecimento bancário ou instituição de crédito, e serão movimentadas através da autorização conjunta do Provedor e do Tesoureiro que são membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Fica autorizado o Provedor e o Tesoureiro após aprovado pela Diretoria Executiva, a contratar operações de créditos junto a instituições bancárias e de crédito até o limite anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acima deste valor deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, mas devem sempre informar ao Conselho os valores contratados independente da necessidade de autorização deste.

Art. 16 - Serão de competência da Diretoria Executiva a movimentação e a aplicação dos recursos disponíveis da Associação Beneficente São Camilo.

Art. 17 - Consideram-se fonte de recursos da Associação Beneficente São Camilo:





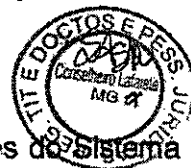
## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓFICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1984

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 23 - 10205 ---

I - os serviços médicos e hospitalares que realizar através do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - os serviços médicos e hospitalares que realizar através de remuneração ou através de atendimentos particulares, acordos, convênios e contratos, dentro do quantitativo legal;

III - quaisquer atividades que possa lhe reverter benefícios;

IV - parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou contratos com a Administração Pública, para financiamento de projetos na área de sua atuação;

V - contratos e acordos com outras organizações da sociedade civil, empresas e agências nacionais e internacionais;

VI - doações, legados e heranças;

VII - recebimentos de direitos autorais e aluguéis de espaços;

VIII - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração.

Art. 18 - Poderá a Diretoria Executiva celebrar termos de parceria, contratos ou quaisquer outras modalidades de acordo com o Poder Público e entidades privadas no sentido de assegurar a realização dos objetivos e finalidades da Associação Beneficente São Camilo, especialmente no que tange ao repasse de recursos.

Art. 19 - É vedado a Associação Beneficente São Camilo conceder empréstimos ou fornecer garantias, avais ou fianças, salvo nos casos de seu interesse e mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser, ao seu término elaborado o balanço anual.

### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 - São órgãos administrativos e representativos da Associação Beneficente São Camilo:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Administração;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria Executiva.



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23-10205

Parágrafo único - Os membros dos órgãos previstos no *caput* deste Art., não perceberão qualquer remuneração, em razão das funções que lhes sejam atribuídas pelo estatuto ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 22 - Como órgão soberano da Associação Beneficente São Camilo, a Assembleia Geral constitui-se da totalidade dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se anualmente, em assembleia ordinária e em assembleia geral extraordinária sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho fiscal, pelo Provedor ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada nos termos do disposto no artigo 25 deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou representante nomeado por 1/5 (um quinto) dos membros, e se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, ou, em segunda, realizada pelo menos meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a extinção da Associação Beneficente São Camilo somente poderá ser instalada com a presença de 100 % (cem por cento) dos Associados em primeira chamada ou com qualquer número de presentes em 2ª chamada, que acontecerá após 30 minutos da primeira chamada

§ 4º - Para a dissolução da Associação, será necessário o voto favorável de ¾ (três quartos) do total de Associados presentes à Assembleia.

Art. 23 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los, respeitado o direito de defesa e o contraditório, em caso de irregularidades que comprometa a Associação Beneficente São Camilo;

II - reformar o Estatuto ou alterar dispositivos do mesmo, desde que não altere as finalidades para quais a Associação Beneficente São Camilo foi criada;

III - decidir sobre a dissolução da Associação Beneficente São Camilo;

IV - examinar as contas da Diretoria Executiva, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal, aprovando-as ou não;

V - avaliar os atos da Diretoria Executiva constantes no relatório anual, apresentado pelo Presidente do Conselho de Administração;



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓFICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8659

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23 - 10285

VI - dar solução para os problemas que lhes forem apresentados pela Diretoria Executiva;

VII - apreciar as propostas que visem o interesse e o progresso da Associação Beneficente São Camilo, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII - deliberar sobre a criação e/ou contratação de novos serviços;

IX - admitir e excluir membros do quadro de Associados, com a apreciação de eventuais recursos que lhes sejam apresentados;

X - resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 24 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral, só terão validade quando aprovadas pela simples maioria dos Associados presentes, com exceção para a destituição de membros ou a reforma ou alteração deste Estatuto, para o qual será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia convocada especialmente para esse fim e no caso de extinção da associação que deverá observar as regras do §3º e §4º do artigo 22.

Parágrafo Único - Não poderão votar, embora possam tomar parte na discussão, os Associados que tenham interesse pessoal no assunto em pauta, bem como aqueles que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 25 - Toda Assembleia Geral será convocada nos termos deste Estatuto, através de cartas, edital em jornal de circulação local, edital fixado na sede, e/ou através do e-mail informado pelo Associado em sua ficha cadastral, com 10 (dez) dias corridos de antecedência à sua realização, ou em menor tempo quando justificada a urgência.

Parágrafo único - Na convocação deverá constar a ordem do dia, com a especificação dos assuntos a serem deliberados.

Art. 26 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, ou, em segunda, realizada pelo menos meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - Não havendo número legal para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, será ela instalada no mesmo dia em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

Art. 27 - Deverá haver um livro de Atas e outro de presença nas Assembleias Gerais, para o lançamento de todos os registros pertinentes, ambos com termo de abertura e de encerramento, numerados tipograficamente e rubricados pelo Presidente do Conselho de Administração.



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓFICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059-CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 23 - 10285 ---

Parágrafo único - A cada Assembleia Geral será lavrada uma Atas, que depois de lida e aprovada pelos Associados presentes, será assinada por aquele que a presidiu e por aquele que a secretariou.

10

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - O Conselho de Administração da Associação Beneficente São Camilo é o órgão colegiado de orientação geral dos negócios da Associação, deliberação estratégica e controle da gestão da referida Associação.

Parágrafo único - Os Associados eleitos para compor o Conselho de Administração passam a ter a designação genérica de Conselheiros.

Art. 29 - O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas duas reeleições.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros eleitos para o colegiado.

§ 2º - As funções de membro do Conselho de Administração são incompatíveis com as funções da Diretoria Executiva, Conselho fiscal, médicos do Corpo Clínico da Associação Beneficente São Camilo e prestadores de serviços da Associação Beneficente São Camilo e funcionários da Associação Beneficente São Camilo não podendo qualquer destes ocupar uma cadeira como membro do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º - As opiniões e outras manifestações de vontade do Conselho de Administração deverão constar da Ata de reunião do Conselho.

§ 4º - Os Diretores Executivos poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 30 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por eleição entre membros, na mesma reunião que lhe der posse, competido ao primeiro, e no caso de impedimento ou vacância do cargo, ao segundo:

- I - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - Representar o Conselho de Administração;
- IV - Convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimento de qualquer fato da gestão;
- V - Convocar os Diretórios Técnico e Clínico para prestar esclarecimento de qualquer fato médico, ético e clínico;

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the bottom half of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]*





# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 2.216/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1988

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8632

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23-10285--

Art. 31 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32 - A vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, por qualquer motivo, será declarada, pelos membros remanescentes do Conselho, que designarão o substituto, com mandato até a próxima Assembleia Geral que se realizar.

Art. 33 - A instalação das reuniões do Conselho de Administração requer a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34 - São competências do Conselho de Administração:

I - fixar as orientações gerais das atividades da Associação Beneficente São Camilo;

II - examinar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, políticas gerais e programas de atuação a curto, médio e longo prazo, em harmonia com a política de saúde e com a política filantrópica;

III - aprovar o regimento interno da Associação Beneficente São Camilo, que deverá conter, dentre outros aspectos, a estrutura básica do Hospital e os níveis de alçada decisória da Diretoria e do Provedor, para fins de aprovação de operações;

IV - aprovar o orçamento e programa de investimentos e acompanhar a sua execução;

V - aprovar as contas anuais e as demonstrações contábeis anuais após manifestação do Conselho Fiscal;

VI - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação da Associação Beneficente São Camilo, bem como sobre os principais projetos por esta apoiados;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes;

VIII - opinar e submeter à aprovação da Assembleia Geral:

a) a proposta de criação de subsidiárias; e

b) a proposta de dissolução, cisão, fusão e incorporação que envolva a Associação Beneficente São Camilo;

IX - autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

X - autorizar a contratação de empréstimos no interesse da Associação Beneficente São Camilo, em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XI - dirimir questões em que não haja previsão estatutária.



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓFICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1988

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8852

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



### CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação Beneficente São Camilo e constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral para o cumprimento de 4 (quatro) anos de mandato, cuja posse será realizada na mesma sessão em que foram eleitos, mediante registro na Ata da Sessão de eleição, ou em sessão especialmente designada para esse fim em até 15 (quinze) dias contados da eleição, permitidas duas reeleições.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar os serviços de técnico especializado, com inscrição no órgão competente, respeitados os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual.

Art. 36 - Os Conselheiros Fiscais elegerão o seu Presidente e as suas funções são incompatíveis com aquelas exercidas nos demais órgãos da Associação Beneficente São Camilo

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 38 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as assembleias gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta dos votos.

Art. 40 - O conselho Fiscal poderá submeter a prestação de contas anual a auditoria contábil-financeira, antes de remetê-la a apreciação da assembleia geral, se assim entender conveniente ou for requerido pelo Conselho de Administração.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e visitar os balancetes e o balanço da Associação, dando parecer por escrito sobre o último apresentado;

II - verificar a escrituração fiscal da Associação;

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 23 - 10285 ---

12



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23 - 10225

III - fazer recomendações à Diretoria Executiva, a respeito de eventuais falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;

IV - julgar a exatidão dos fatos expostos à Diretoria Executiva, levando ao conhecimento do Conselho de Administração os que ela tenha omitido.

V - convocar extraordinariamente o Conselho de Administração.

VI - acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se houver.

13

## CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42 - A Diretoria Executiva enquanto órgão executivo da Associação Beneficente São Camilo é constituída por 5 (cinco) membros efetivos eleitos pelo Conselho de Administração para o cumprimento de 4 (quatro) anos de mandato, cuja posse será realizada na mesma sessão em que foram eleitos, mediante assinatura na Ata da Sessão de eleição, ou em sessão especialmente designada para esse fim em até 15 (quinze) dias contados da eleição, permitidas duas reeleições.

§ 1º - Os Associados eleitos para compor a Diretoria Executiva passam a ter a designação genérica de Diretores.

§ 2º - As vagas de Diretores que se verificarem durante o quadriênio serão preenchidas mediante eleição no Conselho de Administração convocada para tal finalidade.

Art. 43 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Aplicam-se a Diretoria Executiva as regras fixadas para as assembleias gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta dos votos.

Art. 44 - A Diretoria Executiva será exercitada pelo Provedor, Vice-Provedor, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 45 - Competirá à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as diretrizes da Associação;

II - submeter à apreciação do Conselho de Administração o relatório das atividades da Associação;

III - prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8659

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

11-23-10205-

IV - prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira papéis e informações de interesse da Associação Beneficente São Camilo;

V - elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração; e

VI - decidir sobre os casos omissos, garantindo o recurso ao Conselho de Administração.

Art. 46 - Compete ao Provedor:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - determinar a convocação dos membros da Diretoria Executiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as Assembleias Gerais;

III - admitir, suspender e demitir funcionários mantidos pela Associação, inclusive o administrador e o corpo de assessoria;

IV - admitir, quando necessário, administradores que não façam parte do quadro de Associados, com formação acadêmica ou com comprovada experiência nas áreas de sua atuação, para administrar o Hospital e demais entidades mantidas pela Associação;

V - admitir, quando necessário, empresa de gestão técnica com notório expertise na área para prestar serviços ao Hospital e demais entidades mantidas pela Associação;

VI - dar andamento aos negócios urgentes da Associação, cujas decisões e providências ficam sujeitas à aprovação da Diretoria Executiva;

VII - assinar as atas das reuniões;

VIII - ter, sob sua direção geral, todos os serviços mantidos pela Associação;

IX - organizar e apresentar o orçamento das receitas e das despesas para o ano seguinte, sujeitando-o à aprovação da Diretoria Executiva;

X - assinar juntamente com o secretário, as fichas de matrícula dos Associados;

XI - designar Associado ou comissão de Associados, para qualquer ato que interessar à Associação;

XII - nas reuniões da Diretoria Executiva, dar o seu voto de decisão em caso de empate;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como, as que forem tomadas pela Diretoria Executiva;

XIV - assinar juntamente com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro, na ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, os cheques, documentos bancários e outros de responsabilidade financeira, para a movimentação de qualquer quantia do banco, estabelecimentos de crédito e perante terceiros;



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓFICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8632

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23-10285

XV - fornecer a qualquer Associado, os esclarecimentos e informações que forem solicitadas;

XVI - estabelecer normas referentes à internação de pacientes, nos estabelecimentos mantidos pela Associação;

XVII - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XVIII - transigir, renunciar direitos, hipotecar, alienar e empenhar bens pertencentes à Associação, desde que previamente autorizado pela Conselho de Administração;

XIX - apresentar no fim de cada ano, um relatório circunstanciado dos seus atos, acompanhado de balanço patrimonial e quadro demonstrativo do movimento havido;

XX - depositar em custódia nos bancos ou em outros estabelecimentos de crédito, os títulos pertencentes à Associação;

XXI - receber juros, dividendos, subvenções, doações ou outras quantias de direito da Associação;

XXII - autorizar a execução dos contratos de sua responsabilidade, bem como os autorizados pela Diretoria Executiva e ou pelo Conselho de Administração;

XXIV - rubricar os livros de atas e de presença das reuniões da Diretoria Executiva; e

XXV - nomear conjuntamente com qualquer dos membros da Diretoria Executiva, procuradores para funções necessárias às atividades e funcionamento operacional da Associação.

## Art. 47 - Compete ao Vice-Provedor:

I - Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos, exercendo as suas atribuições;

II - Na ausência do Provedor, compete ao Vice-Provedor assinar quaisquer documentos, bem como decidir sobre matérias de competência exclusiva daquele.

## Art. 48 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

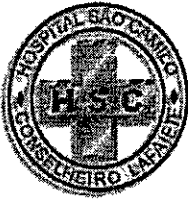
II - assinar juntamente com o Provedor as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - promover a convocação da Diretoria Executiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - manter atualizados os livros de presença e registros de atas de reuniões da Diretoria Executiva;

V - substituir o Provedor em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Provedor;





# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 23 - 10205 ---

VI - ter o arquivo em perfeita ordem;

VII - conservar em dia as atas das reuniões da Diretoria Executiva e outros registros que julgar necessários aos serviços da secretaria;

VIII - apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva os livros de sua responsabilidade, para que os diretores possam ter facilidade na obtenção de qualquer esclarecimento relativo à secretaria.

26

Art. 49 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar juntamente com o Provedor, os cheques, documentos bancários e outros de responsabilidade financeira, para a movimentação de qualquer quantia do banco, estabelecimentos de crédito e perante terceiros;

II - arrecadar todos os valores pertencentes à Associação, pelos quais será responsável;

III - depositar as quantias recebidas em estabelecimentos bancários;

IV - retirar desses estabelecimentos as quantias necessárias para atender às despesas, mediante cheque e/ou meios eletrônicos disponíveis no sistema de crédito, que assinará juntamente com o Provedor;

V - ter em ordem e, em dia, a escrituração da Tesouraria, de modo que os livros possam ser examinados por quem de direito, com anuência expressa do Provedor;

VI - entregar ao Provedor e Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanços anuais, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva em suas reuniões;

VII - elaborar relatório da situação econômica e do movimento financeiro anual, a fim de ser apresentado ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração com o Relatório do Provedor;

VIII - contratar seguros com companhias e corretoras de comprovada idoneidade no mercado, desde que seja de inquestionável interesse e necessidade da Associação, e, mediante a expressa anuência do Provedor;

IX - propor ao Provedor a contratação remunerada de funcionários especializados, bem como a realização de substituições necessárias à organização do serviço contábil da Associação.

Art. 50 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, exercendo as suas atribuições;

II - Na ausência do 1º Tesoureiro, compete ao 2º Tesoureiro assinar quaisquer documentos, bem como decidir sobre matérias de competência exclusiva daquele.



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8657

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - Quadrienalmente, em Assembleia Geral Ordinária formalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, será realizado o processo eleitoral para a escolha dos membros que deverão compor o Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Parágrafo único - Esta Assembleia coincidirá com a Assembleia Geral anual.

Art. 52 - Só poderão ser votados, os Associados cujos nomes constem de uma chapa devidamente protocolada perante a secretaria da administração da Associação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição junto à Secretaria da Associação.

§ 2º - Cada chapa concorrente deverá ser representada por no mínimo 05 (cinco) Associados candidatos aos cargos do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - Em cada chapa deve constar:

I - o nome dos 5 (cinco) Associados candidatos aos cargos do Conselho de Administração;

II - o nome de 3 (três) Associados, concorrentes ao cargo do Conselho Fiscal na condição de efetivo;

III - o nome de 3 (três) Associado concorrentes ao cargo do Conselho Fiscal na condição de suplente.

§ 4º - As prerrogativas da suplência somente poderão ser exercidas, no caso do cargo de Conselheiro Fiscal efetivo encontrar-se vago.

Art. 53 - A Eleição far-se-á mediante escrutínio secreto, através de cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da Assembleia.

§ 1º - Cada cédula conterá o número das chapas concorrentes, e, diante de um deles, o Associado votante colocará um "X" para expressar o seu voto.

§ 2º - Cada chapa concorrente designará um representante para fiscalizar a apuração.

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa mais votada.

§ 4º - Em se tratando de chapa única, deverá esta receber a aprovação favorável da maioria simples dos votos apurados.

§ 5º - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia determinará que sejam novamente contados os votos.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

2-3-10205



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓFICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1985

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8684

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



§ 6º - Confirmado o empate, o Presidente determinará de imediato a realização de nova votação entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

§ 7º - Persistindo o empate, será convocada nova Assembleia nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 8º - Excepcionalmente às disposições acima, a primeira eleição para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ocorrerá concomitantemente à Assembleia que aprovar o presente Estatuto, entre os Associados a ela presentes.

### CAPÍTULO XII

### DO CORPO CLÍNICO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

Art. 54 - O Corpo Clínico é constituído pelo conjunto de médicos efetivos, credenciados e contratados das diferentes especialidades, sujeitos às normas do Regimento Interno do Corpo Clínico da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo.

Art. 55 - São direitos do Corpo Clínico todos os constantes do Regimento Interno do Corpo Clínico vigente.

Art. 56 - São deveres do Corpo Clínico:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;

II - acatar as decisões da Diretoria Executiva, tomadas em conjunto com o Diretor Técnico e Diretor Clínico;

III - comunicar ao Diretor Técnico ou Clínico, as irregularidades ocorridas em qualquer dependência ou departamento do Hospital, constantes ou não do Regimento Interno do Corpo Clínico;

IV - exercer com zelo e probidade os cargos para os quais foram eleitos ou designados;

V - não fazer da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo um local de atividades extraprofissionais;

VI - não fomentar movimentos ou ter atitudes e atos contrários aos objetivos da Associação, tanto no aspecto técnico como administrativo;

VII - participar efetivamente de todas as campanhas em benefício da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo;

VIII - promover o engrandecimento e a prosperidade da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo.

Reg. e Doc. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

23-10285



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8052

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ.: 19.719.103/0001-34



### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - A Associação Beneficente São Camilo é apartidária, restando vedados projetos ou atividades sustentadas por partido político, e participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

Art. 58 - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração, no exercício do direito de voto.

Art. 59 - A dissolução da Associação Beneficente São Camilo se dará em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos do que dispõe o § 3º e § 4º do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 60 - Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, dever-se-á dar publicidade ao balanço e à demonstração de contas da Associação Beneficente São Camilo.

Art. 61 - O ano financeiro da Associação começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 62 - Não existe solidariedade passiva ou ativa dos associados nas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 63 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o estatuto anterior da Associação, bem como, quaisquer disposições em contrário a este ora aprovado, devendo ser ainda, revistos e reformulados todos os regimentos internos com a devida aprovação do Conselho de Administração.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 65 - Fica revogado o Estatuto anterior, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, sob o nº 6.053, Livro A 55.

Conselheiro Lafaite, 30 de junho de 2021.



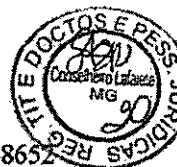
# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Decreto Federal de 24/03/1997 - LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 - LEI MUNICIPAL Nº 963/1968

Rua Tavares de Melo, 29 - Centro - Fone: (031)3763-1984 / (031)98978-8652

CEP.: 36.400-059 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CNPJ: 19.719.103/0001-34



Reg. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 23 - 10285 ---

RONEI RAIMUNDO NUNES -

FABIANA GONÇALVES REZENDE -

DIEGO GARRIDO DE ALMEIDA -

WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA -

ELIETE DIAS DOS SANTOS BARBOSA -

MARIA VERA SABARÁ DE SOUZA -

NILSON ABEL DE MARSELHA -

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA -

MOZART DE SOUZA GONZAGA -

NIVALDO RODRIGUES VALOIS -

FLÁVIA MARIA DORNELLAS MOREIRA -

TARCÍSIO DE SOUZA RODRIGUES -

VANILSON NEIVA REZENDE -

TACIANA DAS GRAÇAS BITENCOURT MONTEIRO -

RICARDO SANTOS DE SOUZA -

PATRICK BARBOSA NUNES -

ALEX DE OLIVEIRA MENEZES -

PROTOCOLO: 33349 | REGISTRO: 10285 - Av 23  
LIVRO: A-98 | FOLHA: 285/314 | DATA: 01/12/2022  
Cotação: Emol.: R\$ 313,99 | ITFV: R\$ 107,55 - Recomeço: R\$ 18,91  
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 440,45  
Código: 6112-111-660-001-8101-6(20)  
Sistema Adicional de Sobras Resende - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - JMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Conselheiro Lafaite - MG

SELO DE CONSULTA: 0044008  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4785282434163928  
Quantidade de atos praticados: 27  
Atos(s) praticado(s) por: Silvana Aparecida de Souza Resende - Substituta

Emol.: R\$ 332,66 - ITFV: R\$ 107,55  
Valor Final: R\$ 440,21  
Silvana de Souza Resende

Consulte o valor das custas na aba: Custas JMG, no site: [www.jmg.jus.br](http://www.jmg.jus.br)



Flávia Dornellas  
DA/B/MG-81.681

Flávia  
DA/B 11-19967



21-10285-



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Página 1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente São Camilo, realizada em 30 de junho de 2021. Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 19h30, de forma presencial e remota, através da plataforma GOOGLE MEET, pelo link: <https://meet.google.com/tgi-bdgw-zoh?authuser=0>, conforme consta do Edital de convocação, cópia anexa, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os membros da Associação Beneficente São Camilo. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o senhor Ronei Raimundo Nunes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº MG- 5.396.900 e do CPF nº 794.958.776.87, residente e domiciliado à Rua Alcides Rodrigues de Oliveira, nº 231, Bairro São Dimas, na cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36407-092, convidando a mim, Eliete Dias dos Santos Barbosa, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade nº MG- 7.164.823 e do CPF nº 905.280.856-20, residente e domiciliada à Rua dos Vicentinos, nº 28, Bairro Queluz, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36405-038, para secretariar e lavrar a presente ata da Assembleia, o que aceitei, posto que ambos estávamos participando de forma presencial da Assembleia. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a confirmação dos membros presentes de acordo com o Edital de Convocação, o que o fiz, constatando-se que era de 16 (dezesesseis) membros presentes, com direito a voto, a saber os seguintes membros participando de forma virtual: Nivaldo Rodrigues Valois, Wagner Augusto Carneiro Moreira; Maria Vera Sabará de Souza, Flávia Maria Dornellas Moreira; Nilson Abel de Marselha; Luciano Pereira de Souza; Mozart de Souza Gonzaga; Tarcísio de Souza Rodrigues; Vanilson Neiva Rezende; Taciana das Graças Bitencourt Monteiro; Fabiana Gonçalves de Rezende; Ricardo Santos de Souza; Patrick Barbosa Nunes; Alex de Oliveira Menezes; e Eliete Dias dos Santos Barbosa e Ronei Raimundo Nunes, participando de forma presencial. A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituir-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, regularmente publicada por Edital de Convocação no Jornal "Correio da Cidade", Edição nº 1578, período de 29/05/2021 a 04/06/2021, cujo teor é o seguinte: "Edital de convocação/Assembleia Geral Extraordinária presencial e virtual de alteração estatutária da Associação Beneficente São Camilo. Pelo presente Edital de Convocação, o Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, pessoa jurídica de direito privado (associação civil sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ sob o nº 19.719.103/0001-34, com sede à Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, no Município de Conselheiro Lafaete, no Estado de Minas Gerais, CEP 36400-059, neste ato representado por seu Presidente Sr. Nivaldo Rodrigues Valois e ainda Diretoria Executiva abaixo assinada, FAZ PUBLICAR o edital convocatório para em conformidade do Estatuto Social e em observância demais normas legais convocar todos os membros do Conselho e da Diretoria, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária Presencial e Virtual a ser realizada às 19:00hs (dezenove horas) em primeira convocação e às 19:30hs (dezenove horas e trinta minutos) em segunda e última convocação no dia 30 de junho de 2021, observando a regra prescrita no



-- 21-10285 --

Estatuto Social. Em razão da decretação de estado de emergência em saúde pública pela pandemia corona vírus COVID 19, com base na previsão legal contida no artigo 5º da Lei 14.010/2020, excepcionalmente em razão da existência da possibilidade de transmissão comunitária e risco iminente aos associados participantes de ato assemblear com presença física, esta Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á também por meio eletrônico através da plataforma de videoconferência MEET, para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: 1 - Alteração Geral do Estatuto Social; e 2 - demais alterações necessárias à adequação do Estatuto Social à legislação vigente. Conselheiro Lafaete - MG, 27 de maio de 2021. NIVALDO RODRIGUES VALOIS - Presidente." O Presidente desta Assembleia apresentou aos presentes documento contendo renúncia dos membros do atual Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Associação Beneficente São Camilo. A pedido do Presidente, procedi à leitura da proposta da Comissão nomeada para estudar a reforma estatutária nomeada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 09 de setembro de 2020, para alteração dos estatutos sociais, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os membros presentes nesta Assembleia. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando os estatutos sociais a ter a redação conforme documento anexo, devidamente assinado por todos os participantes. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse dela fazer uso, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio. Com a aprovação do presente Estatuto a Diretoria da Associação Beneficente São Camilo passa a ser assim constituída, por deliberação unânime dos presentes, com mandato iniciando nesta data e terminando em 30 de junho de 2025: **Conselho de Administração:** LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade nº MG- 4.544.649 e do CPF nº 621.126.606-59, domiciliado e residente na Rua Tamoios, nº 130, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36406-110; **Presidente:** NILSON ABEL DE MARSELHA, brasileiro, casado, Comerciante, portador do documento de identidade nº MG - 7.237.439 e do CPF nº 004.932.356-39, domiciliado e residente na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-026; **Vice-Presidente:** MOZART DE SOUZA GONZAGA, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade nº MG- 1.712.986 e do CPF nº 343.202.106-20, domiciliado e residente na Avenida Pedro II, nº 255, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36406-063; NIVALDO RODRIGUES VALOIS, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade nº MG- 9.187.456 e do CPF nº 551.570.256-53, domiciliado e residente na Rua Liberalina Vieira, nº 125, Bairro São Dimas, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36407-098; FLÁVIA MARIA DORNELLAS MOREIRA, brasileira, casada, Pedagoga, portadora do documento de identidade nº MG- 4.023.673 e do CPF nº 559.004.456-15, domiciliada e residente na Rua Frei Monte Alverne, nº 180, Bairro São Benedito, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36408-231; **Conselho Fiscal Efetivo:** TARCÍSIO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, Aposentado, portador do documento de identidade nº MG- 3.577.034 e do CPF nº 208.442.556-53, domiciliado e residente na Rua Dias de Souza, nº 494, Bairro Lourdes, nesta cidade de Conselheiro Lafaete,

Página | 2

*Assinatura*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



--- 21-10285 ---

Estado de Minas Gerais, CEP 36408-000; **Presidente:** VANILSON NEIVA REZENDE, brasileiro, casado, Comerciante, portador do documento de identidade nº MG-7.767.018 e do CPF nº 024.204.166-35, domiciliado e residente na Rua Dom Silvério, nº 58, aptº 03, Bairro Museu, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-202; TACIANA DAS GRAÇAS BITENCOURT MONTEIRO, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora do documento de identidade nº MG-17.765.300 e do CPF nº 106.450.016-19, domiciliada e residente na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende, nº 378, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36402-163; **Conselho Fiscal Suplente:** RICARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, casado, Aposentado, portador do documento de identidade nº MG-2.122.323 e do CPF nº 432.820.406-87, domiciliado e residente na Rua Aldomar Baeta Neves, nº 30, Bairro Arcádia, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-248; PATRICK BARBOSA NUNES, brasileiro, casado, Técnico em controle e processos, portador do documento de identidade nº MG- 10.197.231 e do CPF nº 046.512.106-35, domiciliado e residente na Rua Domingos Borges, nº 47, Bairro Carijos, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36406-088; ALEX DE OLIVEIRA MENEZES, brasileiro, casado, Bancário, portador do documento de identidade nº MG-7.593.681 e do CPF nº 997.209.906-78, domiciliado e residente na Rua Guilherme Monteiro de Castro, nº 12, apto. 1303, Bairro Angélica, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36401-017; **Diretoria Executiva:** PROVIDOR - RONEI RAIMUNDO NUNES, BRASILEIRO, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº MG - 5.396.900 e do CPF nº 794.958.776.87, residente e domiciliado à Rua Alcides Rodrigues de Oliveira, nº 231, Bairro São Dimas, na cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36407-092; VICE-PROVEDOR - FABIANA GONÇALVES REZENDE, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora do documento de identidade nº MG - 7.211.286 e do CPF nº 036.602.936-36, domiciliada e residente na Rua Narciso Júnior, nº 363, 6º Andar, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-114; SECRETÁRIO - DIEGO GARRIDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade nº MG - 12.543.110 e do CPF nº 083.899.026.94, domiciliado e residente na Rua Jesus Baeta de Siqueira, nº 90, Bairro São Dimas, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36407-099; 1º TESOUREIRO - WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade nº MG- 2.647.068 e do CPF nº 463.294.636-20, domiciliado e residente na Rua Frei Monte Alverne, nº 180, Bairro São Benedito, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36408-231; 2º TESOUREIRO - MARIA VERA SABARÁ DE SOUZA, brasileira, viúva, Aposentada, portadora do documento de identidade nº MG - 8.810.534 e do CPF nº 307.819.306-34, domiciliada e residente na Rua Piranga, nº 73, Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais, CEP 36404-102. Reaberta a Sessão, foi esta Ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta Assembleia, por mim, Secretária e pelos demais membros da Associação Beneficente São Camilo, presentes.

Página | 3

Conselheiro Lafaete, 30 de junho de 2021.

--- 21 - 10285 ---



Página | 4

\_\_\_\_\_  
RONEI RAIMUNDO NUNES -

\_\_\_\_\_  
ELIETE DIAS DOS SANTOS BARBOSA -

\_\_\_\_\_  
FABIANA GONÇALVES REZENDE -

\_\_\_\_\_  
DIEGO GARRIDO DE ALMEIDA -

\_\_\_\_\_  
WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA -

\_\_\_\_\_  
MARIA VERA SABARÁ DE SOUZA -

\_\_\_\_\_  
NILSON ABEL DE MARSELHA -

\_\_\_\_\_  
LUCIANO PEREIRA DE SOUZA -

\_\_\_\_\_  
MOZART DE SOUZA GONZAGA -

\_\_\_\_\_  
NIVALDO RODRIGUES VALOIS -

\_\_\_\_\_  
FLÁVIA MARIA DORNELLAS MOREIRA -

\_\_\_\_\_  
TARCÍSIO DE SOUZA RODRIGUES -

\_\_\_\_\_  
VANILSON NEIVA REZENDE -

\_\_\_\_\_  
TACIANA DAS GRAÇAS BITENCOURT MONTEIRO -

\_\_\_\_\_  
RICARDO SANTOS DE SOUZA -

\_\_\_\_\_  
PATRICK BARBOSA NUNES -

\_\_\_\_\_  
ALEX DE OLIVEIRA MENEZES -

VALDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PROTÓCOLO: 33347 | REGISTRO: 10285 - Av 21  
LIVRO: A-96 | FOLHA: 289/289 | DATA: 01/12/2022  
Cotação: Emol: R\$ 194,80 | TR: R\$ 67,95 - Recomp: R\$ 11,7  
ISS: R\$ 0,00 | Valor Final: R\$ 274,55  
Código: 810707118901-011, 8101-9(5)  
Silvana Aparecida de Souza Resende - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
(1ª Promotoria de Justiça) - MG

SELO DE CONSULTA: 08F48994  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3032.5224.3815.3347  
Quantidade de atos praticados: 7  
Atos praticados por: Silvana Aparecida de Souza Resende - Substituta

Emol: R\$ 286,30 - TR: R\$ 97,25  
Valor final: R\$ 383,55

Consulte a validade deste ato no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Flávia Correa Lima  
OAB/MG-81.681

f1  
OAB/MG-1159677

LEI Nº. 963/68

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
BENEFICENTE "SÃO CAMILO".

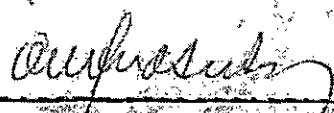
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

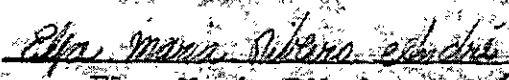
ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a declarar de "Utilidade Pública" a Sociedade Beneficente "São Camilo" de Conselheiro Lafaiete, de acordo com a Lei Municipal nº. 822/67, a exceção do item II do Artigo 1º da citada lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 8 DE NOVEMBRO DE 1968.

  
Dr. Abel Rezende Dutra  
Prefeito Municipal

  
Elza Maria Ribeiro André  
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                         |                           |                                                     |                                          |                                |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>19.719.103/0001-34<br>MATRIZ                                                                                                                     |                           | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                          | DATA DE ABERTURA<br>30/10/1968 |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO                                                                                                                   |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>HOSPITAL SAO CAMILO                                                                                                     |                           |                                                     |                                          | PORTE<br>DEMAIS                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não Informada                                                                                               |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                   |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| LOGRADOURO<br>R TAVARES DE MELO                                                                                                                                         |                           | NÚMERO<br>29                                        |                                          | COMPLEMENTO<br>*****           |          |
| CEP<br>36.400-059                                                                                                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO |                                                     | MUNICÍPIO<br>CONSELHEIRO LAFAIETE        |                                | UF<br>MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTATO@CCJRCONTABILIDADE.COM.BR                                                                                                                 |                           |                                                     | TELEFONE<br>(31) 3939-4554               |                                |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                              |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                             |                           |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/09/2005 |                                |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                            |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                              |                           |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/11/2023 às 08:59:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO**  
**CNPJ: 19.719.103/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:04 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **4F55.BAFD.A650.527E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/11/2023  
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
07/02/2024

|                                         |                                 |               |
|-----------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| NOME: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO |                                 |               |
| CNPJ/CPF: 19.719.103/0001-34            |                                 |               |
| LOGRADOURO: RUA TAVARES DE MELO         |                                 | NÚMERO: 29    |
| COMPLEMENTO:                            | BAIRRO: CENTRO                  | CEP: 36400059 |
| DISTRITO/POVOADO:                       | MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE | UF: MG        |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
|               |               |           |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000704877230



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 19.718.360/0001-51  
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 09/11/2023 09h02min

|        |            |
|--------|------------|
| Número | Validade   |
| 19110  | 09/12/2023 |

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO CNPJ: 19719103000134

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 310905 - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO  
Endereço: Rodovia TAVARES DE MELO, 29 - Bairro CENTRO - CEP 36.400-059

Código de Controle

CWO2W1J2ITBLHKV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 09 de Novembro de 2023

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro  
Conselheiro Lafaiete (MG) - CEP: 36400026 - Fone: 31992396545



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.719.103/0001-34  
Certidão nº: 62626076/2023  
Expedição: 09/11/2023, às 09:01:49  
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.719.103/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.719.103/0001-34  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO  
**Endereço:** RUA TAVARES DE MELO 29 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2023 a 20/11/2023

**Certificação Número:** 2023102200230602970821

Informação obtida em 09/11/2023 09:04:57

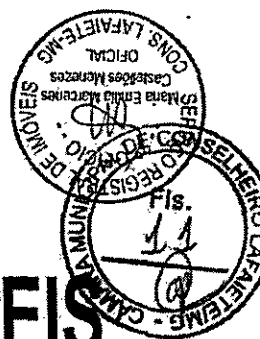
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE



## 2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL  
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB-OFICIAL

Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, os Livros de "Registro Geral", deles constam que um imóvel situado no Bairro Tamareiras, identificado como área institucional da quadra 01, com a área de 10.290,00m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), compreendida entre as ruas 2,1,5 e Eixo da estrada. - havido por doação de Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, é de propriedade do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Dr. Vicente Faria Paiva, inscrito o outorgado no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001, todos brasileiros, nos termos da escritura de doação lavrada em 24 de dezembro de 1987, nas notas da Tabela do Cartório 2º Ofício desta Comarca, M.P.Vianna Cruz, no Livro 246, fls.71, conforme registro no Lº-2-V-, fls. 6.401, sob o nº R.1- 6.401, feito em 10 de fevereiro de 1988. OBS.: Houve doação da área de 7.000,00m<sup>2</sup> (Sete mil metros quadrados) à UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico, sendo registrado posteriormente a Revogação de doação e Reversão de bens imóveis, conforme registro na matrícula Lº2AM, sob o nº 10.591. Dou fé. Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi. Emol:R\$24,92; Rec:R\$1,49; TFJ:R\$9,33; ISS:R\$1,25; Total:R\$36,99. (código:8401-2, quantidade: 01)

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaete, 31 de agosto de 2023.

A Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - St. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8093

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaete

Selo Digital: GZJ51401

Cod. Seg: 6559.9568.3175.0553

Qtd. de Atos Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 31/08/2023 14:06

Emol: R\$ 26,41 TFJ: R\$ 9,33 Total: R\$ 35,74 ISS: R\$



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
- 2º OFÍCIO -  
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG

☒ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial  
☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta  
☒ Wandereia Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 2023.

Ofício nº: 374/2023/PMCL/PROC

**Referência:** Encaminha Projeto de Lei

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei que DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Marina Mendes de Oliveira Sallum**  
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-14-NOV-2023-16:05-049223-1/2